



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Escola de Enfermagem Alfredo Pinto – EEAP
Supervisão de Estágios da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto – SEAP

REGIMENTO INTERNO DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIOS DA ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO

CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO

Art. 1º O Setor de Supervisão de Estágios da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (SEAP) e seu Regimento Interno, instituído pela Resolução nº, é diretamente vinculado à Direção da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (EEAP).

CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 2º São finalidades da Supervisão de Estágios da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, decorrentes de sua área de atuação, o assessoramento à Direção e a Coordenação de Curso de Graduação no desenvolvimento dos Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios, para o alcance das Competências Profissionais relacionadas à profissão, tendo como esteio as Leis, Regimentos e Normativas vigentes sobre o Estágio.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Supervisão de Estágios da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto tem por objetivo geral: promover a gestão dos Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios; e objetivos específicos: organizar a oferta de estágios obrigatórios; coordenar os convênios de Estágios; manter atualizadas as informações sobre os convênios, os locais e os discentes que estão nos Estágios Obrigatórios e não Obrigatórios; realizar avaliação do alcance das metas internas e dos indicadores de avaliação do Ministério da Educação/ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MEC/INEP); definir um Plano de Desenvolvimento para os Estágios; e coordenar a elaboração do Relatório de Gestão Anual.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

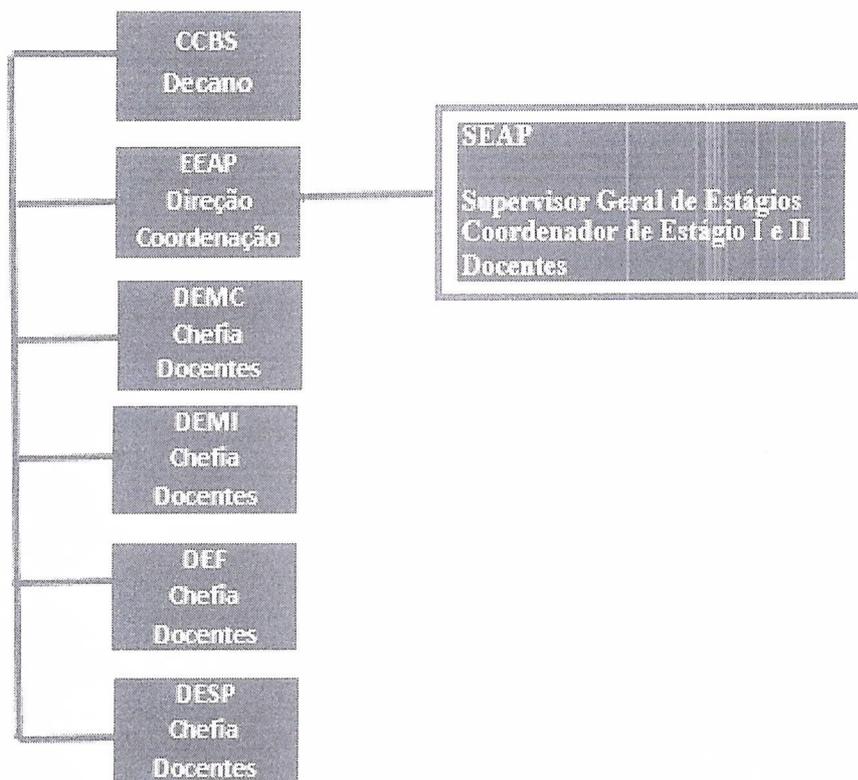
Art. 4º A Supervisão de Estágios da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Supervisor Geral de Estágios – FG-3:
 - a. Secretaria.
- II. Coordenador de Estágio I;
- III. Coordenador de Estágio II;

III. Docentes do Internato;

Parágrafo único. O número de docentes está condicionado ao número de discentes matriculados e ao número de unidades de saúde.

Art 5º A vinculação da estrutura da Supervisão de Estágios da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (SEAP) está representada no organograma a seguir, a partir da unidade do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):



Legenda:

- CCBS- Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
- EEAP – Escola de Enfermagem Alfredo Pinto
- SEAP – Supervisão de Estágios da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto
- DEMC- Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgico
- DEMI- Departamento Materno-Infantil
- DEF- Departamento de Enfermagem Fundamental
- DESP – Departamento de Saúde Pública

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Supervisão de Estágios da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto

Art. 6º A Supervisão de Estágios da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto está diretamente ligada à Direção da Escola e será dirigida por um Supervisor Geral de Estágios.

Art. 7º Compete ao Supervisor Geral de Estágios, visando ao cumprimento das suas finalidades:

- I. presidir a comissão de elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Estágios e acompanhar a sua execução;
- II. buscar o alcance das metas referentes ao Plano de Desenvolvimento dos Estágios;
- III. solicitar bolsa de internato para a Universidade;

- IV. avaliar os indicadores de qualidade e de avaliações internas e externas para estágios;
- V. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de Estágios, em conformidade com os programas de ensino e/ou planos de acompanhamento das supervisões;
- VI. contatar, selecionar e cadastrar as instituições potencialmente concedentes de estágio; encaminhar documento à Diretoria de Programas e Atividades Especiais de Ensino de Graduação (DPAE), seção de Convênios e Estágios, que está vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), informando do interesse e preenchimento de condições das instituições para se proceder à assinatura de termos de convênio, acordo de cooperação técnica ou outras formas de contrato estabelecidas com instituições que se habilitam como campo de estágio;
- VII. manter atualizados os dados dos convênios, locais, docentes e discentes que estão em Estágio;
- VIII. registrar os discentes em Estágios Extracurriculares;
- IX. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- X. garantir processo de avaliação continuada das atividades, envolvendo discentes, docentes do Internato e preceptores dos campos de estágio;
- XI. convocar reuniões de discussão com os Coordenadores de Estágio, grupo de docentes do Internato e/ou preceptores para esclarecimento das dúvidas, reflexões sobre as finalidades, objetivos, atividades, metodologia, processo de avaliação e de supervisão;
- XII. coordenar a implementação de ações visando à permanente melhoria do processo de captação, atualização e divulgação dos dados institucionais;
- XIII. prover à Coordenação, à Direção e o Colegiado de Curso de Graduação as informações sobre os Estágios para que proponham as ações necessárias à melhoria da qualidade do ensino, bem como à modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa.

Seção II

Coordenadores de Estágio

Art. 8º Os Coordenadores de Estágio I e II estão diretamente ligados à Supervisão de Estágios da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (SEAP) e serão dirigidos por um(a) Supervisor Geral de Estágios(a).

Art. 9º Compete aos Coordenadores de Estágio, visando ao cumprimento das suas finalidades:

- I. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades, em conjunto com o Supervisor Geral de Estágios, do Internato a que lhe corresponde, em conformidade com os programas de ensino e planos de acompanhamento das supervisões;
- II. assinar, em conjunto com o discente, o termo de compromisso individual com o campo de estágio;
- III. elaborar cronograma semestral, de acordo com o calendário acadêmico, fixando datas para entrega do relatório final, dos trabalhos solicitados, dos instrumentos de avaliação e do registro de frequência;
- IV. solicitar aos discentes os documentos necessários para a realização do Internato com antecedência;
- V. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- VI. organizar a participação dos preceptores dos serviços, instituições e outros



- profissionais que acompanham os discentes em todas as atividades, objetivos e processos desenvolvidos durante o Internato;
- VII. gerenciar o lançamento de notas e frequência do Estágio.

Seção III Docentes do Internato

Art. 10. Os Docentes em atividades no Internato estarão sob a coordenação direta do Supervisor Geral de Estágios da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto.

Art. 11. Compete aos Docentes de Estágio, visando ao cumprimento das suas finalidades:

- I. apoiar a Coordenação de Estágio no planejamento, execução e avaliação das atividades, do Internato a que lhe corresponde, em conformidade com os programas de ensino e planos de acompanhamento das supervisões;
- II. orientar os discentes no desenvolvimento de práticas que propiciem a articulação ensino, pesquisa e extensão, numa perspectiva interdisciplinar;
- UI. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- IV fazer supervisão semanal dos discentes nos campos de estágio;
- V atribuir, por escrito, após avaliação dos relatórios, nota ao desempenho do discente; e registrar conceito final ao desempenho do discente após obtenção da nota atribuída pelo preceptor e a frequência;
- VI. participar das reuniões, de discussão com os Coordenadores de Estágio, grupo de preceptores para esclarecimento das dúvidas, reflexões sobre as finalidades, os objetivos, as atividades, a metodologia e o processo de avaliação e supervisão.

Seção IV Secretaria

Art. 12º Compete ao Secretário, visando ao cumprimento das suas finalidades:

- I. receber e enviar e-mails administrativos;
- II. construir e controlar documentos;
- III. participar de reuniões para elaboração de atas;
- IV realizar o comunicado de agendamento e cancelamento de reuniões;
- V encaminhar processos administrativos;
- VI. assessorar na organização de eventos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Regimento Interno, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.